

**PORTARIA Nº 00192 DE 29 DE JUNHO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer nº. 1262/2018 da PGM (Procuradoria Geral do Município), atendendo ao requerimento de **Antônio Soares Gonçalves Silva**, funcionário deste município desde **04/06/1985**, no cargo de **Auxiliar Serviços Gerais**, lotada na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, sob vínculo **efetivo**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **Licença-Prêmio de 03 (três) meses**, com início em **21/06/2018**, referente aos períodos de **1996-2000**, que o mesmo faz jus nos termos da Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o Artigo 158 do Estatuto (Lei Municipal nº 2896/93).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 21 de Junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 29 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Lei****LEI Nº. 4.351, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

***“Cria o Fundo Municipal de Apoio à Comunidade – FAC, e dá outras providências”.***

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Comunidade - FAC, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, sendo este o ordenador de despesas realizadas à conta dos seus recursos.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Apoio à Comunidade tem como finalidade a captação de recursos financeiros destinados para incentivar o desenvolvimento de programas e projetos na área da assistência social, que visem à melhoria na qualidade de vida da comunidade.

**Art. 3º** - Compete ao Fundo Municipal de Apoio a Comunidade:

- I – assegurar o desenvolvimento de ações na área da assistência social, de acordo com as necessidades da comunidade, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – apoiar entidades e instituições que desenvolvem projetos filantrópicos;

**Art. 4º** - São receitas do Fundo Municipal de Apoio à Comunidade:

- I - recursos provenientes de transferências, doações, auxílios e subvenções de instituições públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e Internacional;
- II - recursos provenientes das parcerias celebradas com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e Poder Judiciário;
- III - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras estaduais, federais e internacionais, bem como receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- IV – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município,
- V – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI – auxílios, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

VII – receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços de assistência social;

VIII - receitas oriundas dos rendimentos e dos juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

**Art. 6º** - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Comunidade.

**Art. 7º** - Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Comunidade:

I – articular as ações sociais para atendimento às necessidades da comunidade;

II - apoiar o desenvolvimento social de programas, projetos, campanhas e ações sociais, bem como a captação de recursos, perante as esferas federal e estadual e organizações sociais;

III – celebrar parcerias com as entidades públicas e privadas, visando a ampliação das condições produtoras de bens e serviços da população atingida pela pobreza e exclusão social;

IV – viabilizar a realização de ações previstas no Plano Plurianual, voltadas para o atendimento à comunidade;

V – promover a interlocução com outros órgãos públicos, entidades urbanas e rurais da sociedade civil e organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição de políticas públicas de apoio às ações de inclusão social;

VI – encaminhar ao gestor do FAC o plano de aplicação de recursos do fundo em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

VII – supervisionar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados e custeados como os recursos do FAC;

VIII – apreciar as demonstrações das receitas e despesas para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação específica;

IX – Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio à comunidade será integrado:

I – pela Primeira Dama do Município;

II – pelo Secretário Municipal de Governo e Comunicação;

III – pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Primeira Dama do Município exercerá a função de Presidente do Comitê Gestor e seu substituto será escolhido dentre as autoridades referidas nos incisos II e III, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal homologará por Decreto as finalidades, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Comunidade.

**Art. 10** - O Fundo Municipal de Apoio à Comunidade será administrado pela Presidente do Comitê Gestor, que abrirá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

§1º - A movimentação financeira do FAC será exercida pela Presidente do Comitê em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

§2º – As receitas descritas no art. 4º desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º - O saldo financeiro do FAC verificado no fim de cada exercício, integrará a receita do ano seguinte.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 12** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir crédito especial para cobertura das despesas até o limite do orçamento previsto nesta lei.

**Art. 13** - Fica aprovado o orçamento anexo para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, 26 de junho de 2018.

**Helio Peluffo Filho**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO DA LEI 4.351/2018**

#### **ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À COMUNIDADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**ORGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

**Unidade Orçamentária:** 17.04 - FUNDO DE APOIO A COMUNIDADE

**08.244.005.4001** - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO A COMUNIDADE

| NATUREZA      | DESCRIÇÃO         | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$) |
|---------------|-------------------|------------------|-------------|
| 3.0.00.00.000 | DEPESAS CORRENTES | 100 000          |             |

|                           |                                              |  |                   |
|---------------------------|----------------------------------------------|--|-------------------|
| 3.3.00.00.000             | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    |  |                   |
| 3.3.90.00.000             | APLICAÇÕES DIRETAS                           |  |                   |
| 3.3.90.14.000             | DIARIAS CIVIL                                |  | 1.000,00          |
| 3.3.90.32.000             | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA            |  | 77.000,00         |
| 3.3.90.36.000             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA   |  | 5.000,00          |
| 3.3.90.39.000             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA |  | 12.000,00         |
| 4.4.90.52.000             | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE           |  | 5.000,00          |
| <b>TOTAL DA ATIVIDADE</b> |                                              |  | <b>100.000,00</b> |

**LEI N. 4.350, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento programa para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) ao Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2018, na seguinte Unidade Orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.005–PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

2.072 – Gestão de Prot. Básica Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Idoso

|           |                                   |        |              |
|-----------|-----------------------------------|--------|--------------|
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES                |        |              |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS        |        |              |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS                |        |              |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 129000 | R\$ 5.000,00 |
| 3.3.90.14 | Diárias                           | 129000 | R\$ 2.000,00 |

**TOTAL** **R\$ 7.000,00**

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.005–PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

2.049 – Gestão de Prot. Básica Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Criança e Adolescente

|           |                                   |        |              |
|-----------|-----------------------------------|--------|--------------|
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES                |        |              |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS        |        |              |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS                |        |              |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 129000 | R\$50.000,00 |

**TOTAL** **R\$50.000,00**

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005–PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

2.051 – Gestão Descentralizada IGDBF

|           |                                   |        |               |
|-----------|-----------------------------------|--------|---------------|
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES                |        |               |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS        |        |               |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS                |        |               |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 182504 | R\$ 80.000,00 |

**TOTAL** **R\$ 80.000,00**

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.005–PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

2.052 – Gestão da Proteção Social de Média Complexidade – CREAS

|           |                            |  |  |
|-----------|----------------------------|--|--|
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES         |  |  |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS |  |  |

|              |                                   |        |                      |
|--------------|-----------------------------------|--------|----------------------|
| 3.1.90.00    | APLICAÇÕES DIRETAS                |        |                      |
| 3.1.90.04    | Contratação por Tempo Determinado | 129000 | R\$ 90.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |                                   |        | <b>R\$ 90.000,00</b> |

**TOTAL GERAL R\$227.000,00**

**Art. 2º.** Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados no Decreto de abertura do crédito.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos..

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 26 de junho de 2018.

**HELIO PELLUFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**LEI N. 4.349, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento programa para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2018, na seguinte Unidade Orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.04 – FUNDO MUN. PARA INVESTIMENTO SOCIAL

08.244.005 – PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

4.001 – Repasse Financeiro ADF – Lei n. 13.019/2014

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.50.43 Subvenções Sociais 181503 R\$ 25.000,00

**TOTAL R\$ 25.000,00**

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.04 – FUNDO MUN. PARA INVESTIMENTO SOCIAL

08.244.005 – PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

2.079 – Gestão das Atividades do FMIS

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo 181503 R\$ 2.000,00

3.3.90.36 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física 181503 R\$ 1.000,00

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações 181503 R\$ 1.000,00

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente 181503 R\$ 1.000,00

**TOTAL R\$ 5.000,00**

**TOTALGERAL R\$30.000,00**

**Art. 2º.** Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados no Decreto de abertura do crédito.